

Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000- ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS
e-mail – gabinete@aguasformosas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.703 DE 13 DE ABRIL 2022.

“REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em conformidade com o art. 84, inciso VII, da Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A critério e condições específicas estabelecidas pelas Instituições Financeiras que se referem o *caput*, mediante convênio, a consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos poderão se estender aos Agentes Políticos e aos ocupantes de Cargo Eletivo ou Comissionado, vedada, em qualquer hipótese responsabilização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal por eventuais rupturas contratuais decorrentes de exoneração ou encerramento de vigência do vínculo temporário.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração direta ou indireta Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

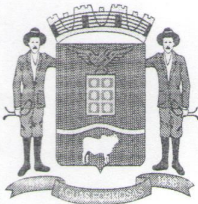
I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Águas Formosas-MG;

III - Interveniente Consignante: órgão ou entidade da administração direta ou indireta Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - Margem Consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Art. 4º. **Consignação facultativa** é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000- ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS
e-mail – gabinete@aguasformosas.mg.gov.br

- I - Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 5º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II – Cumprimento de Decisão Judicial;
- III – Contribuição para a Previdência Social;
- IV – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- V – Imposto sobre rendimento do trabalho;
- VI – Reposição e indenização ao erário;
- VII – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 6º. A Margem Consignável é o percentual correspondente ao total de **40% (quarenta por cento)** aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei, descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

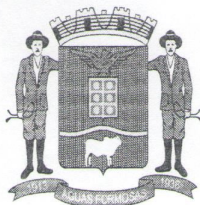
Parágrafo Único. Da Margem Consignável de que trata o *caput*, **5% (cinco por cento)** serão destinados exclusivamente à:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 7º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

Parágrafo Único. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - Diárias;
- II - Salário-família;
- III - Décimo terceiro salário;



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000- ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS
[e-mail – gabinete@aguasformosas.mg.gov.br](mailto:gabinete@aguasformosas.mg.gov.br)

IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - Adicional noturno;

VII - Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - Funções gratificadas;

IX - Horas extras;

X - Abonos;

XI - Demais verbas de caráter não permanente.

Art. 8º. A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 13 de abril de 2022.


CARLOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL